



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 083, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 478, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.415, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ESTABELECEU O ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E CONSOLIDOU A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o *caput* do Art. 478, da Lei Municipal nº 3.415, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 478. Revogam-se todas as Leis Municipais anteriores que disponham sobre a matéria regulada nesta Lei Complementar, em especial as Leis Municipais nºs. 004/1983, 003/1977 , 1.678/2007 , 1.858/2009, 081/1954, 082/1954, 094/1954, 159/1955, 390/1958, 487/1959, 565/1959, 566/1959, 578/1960, 579/1960, 586/1960, 1.057/1965, 362/1957, 399/1958, 428/1992, 491/1992, 1.662/2007, 2.714/2017, 2.919/2018, 2.979/2019, 601/1993, 608/1993, 0683/1960, 726/1994, 1.584/2006, 2.509/2015, 3.029/2019, 3.030/2019, 813/1961, 814/1961, 818/1962, 826/1995, 1.002/1997, 839/1995, 863/1996, 869/1996, 883/1996, 902/1996, 909/1997, 929/1997, 1.063/1966, 1.065/1966, 1.094/1967, 1.204/1999, 1.222/1999, 1.301/2000, 1.305/2000, 1.996/2010, 1.397/2002, 2.011/2010, 1.893/2009, 2.037/2011, 2.038/2011, 2.039/2011, 2.140/2011, 2.141/2011, 2.142/2011, 2.143/2011, 2.144/2011, 2.145/2011, 2.146/2011, 2.147/2011, 2.148/2011, 2.149/2011, 2.150/2011, 2.151/2011, 2.152/2011, 2.153/2011, 2.154/2011, 2.421/2014, 2.422/2014, 2.423/2014, 2.424/2014, 2.062/2011 2.313/2013, 2.504/2015, 2.644/2017, 2.114/2011, 2.284/2013, 3.015/2019, 2.375/2013, 2.487/2014, 2.556/2015, 2.920/2018, 3.089/2019, 3.256/2020, 2.739/2017, 2.850/2018, 2.921/2018, 2.669/2019, 3.026/2019, 3.233/2020 e o art. 3º da Lei Municipal nº 3.145/2020, e todas as demais que as substituíram ou alteraram, bem como todas as demais disposições se existente em Leis Esparsas que tratem de matéria tributária..”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 30/12/2021.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 083/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 083, de 29 de abril de 2022, que “**ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 478, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.415, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ESTABELECEU O ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E CONSOLIDOU A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**”

Estamos enviando a esta Casa o presente Projeto de Lei, requerendo a mudança do disposto no Art. 478 da Lei Municipal nº 3.415/2021, alterando a redação de seu *caput*, para corrigir equívocos na revogação de leis municipais que não guardam relação com a legislação tributária ou que não foram amparadas pelo novo Código que as revogou, salientando que o trabalho de elaboração do PL que deu origem ao código tributário foi terceirizado para consultoria tributária especializada, a qual dispensou apoio de outros órgãos da Administração na conclusão do trabalho, razão pela qual não houve uma crítica prévia às revogações propostas, anteriormente à submissão do projeto do Código à esta Casa Legislativa.

A alteração do artigo de lei tira do rol de leis revogadas as Leis Municipais nº 494/1992, dispõe sobre o serviço de limpeza pública do município; 2.354/2013, que limita o tempo de espera para atendimento e internação nos plantões de atendimento de urgência no município; 2.488/2014, que dispõe sobre a atualização dos débitos não tributários, visto que o Código disciplina apenas a dívida ativa de origem não tributária; 3.094/2019, que alterou e acrescentou dispositivos à Lei 1.459/2004, que dispõe sobre as diretrizes urbanas do Município; e a íntegra da Lei 3.145/2020, que reconhece a calamidade pública decretada por conta da pandemia de coronavírus, convalidando as medidas emergenciais adotadas pelo Executivo no combate à pandemia, determinando a revogação apenas de seu art. 3º.

O presente PL propõe que sua vigência seja retroativa à data de 30/12/2021, pois é a data de publicação do novo Código Tributário Municipal, de forma a evitar que se convalidem eventuais efeitos da revogação indevidas dos diplomas legais em comento, principalmente em relação à LM nº 3.145/2020, a qual ampara a contratação emergencial de profissionais para atender às demandas decorrentes da pandemia, sendo que recentemente houve a prorrogação de alguns contratos com amparo nesta lei, até então revogada.

Assim, na certeza de que a relevância da matéria resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria da Fazenda à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**Ziânia Maria Bolzan,
Prefeita Municipal**